



Câmara Municipal de Guarapari/ES
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos ativos, efetivos, comissionados e em designação temporária, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, conforme critérios e requisitos previstos nos dispositivos desta Lei.

Art. 2º O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

§ 1º Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência previdenciária.

Art. 3º O abono pecuniário de que trata esta Lei será pago em parcela única, após a publicação da presente lei, aos servidores efetivos, comissionados e em designação temporária, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari que estiverem com vínculo ativo na data da publicação desta Lei.





Câmara Municipal de Guarapari/ES

Legislatura 2021-2024

Art. 4º Excetua-se da percepção do abono de que trata esta lei o cargo eletivo de Vereador e os a este equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º O abono de que trata esta Lei não será devido aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guarapari que se encontrem em licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 20 de fevereiro de 2024.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da "CMG"

DUDU CORRETOR

1º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO

2º Vice-Presidente

KAMILA ROCHA

1º Secretário

SABRINA ASTORI

2º Secretária

EM APOIO:



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari/ES **Legislatura 2021-2024**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Apresentamos o incluso Projeto de Lei, a fim de que mereça a análise e a aprovação dos demais colegas integrantes desta Colenda Casa de Leis.

Trata-se da autorização para que o Legislativo Municipal pague aos servidores efetivos, comissionados e em designação temporária, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari que estiverem com vínculo ativo na data da publicação desta Lei, abono salarial, como incentivo pelo trabalho realizado em prol da municipalidade.

Esse valor é uma maneira de retribuir parcialmente pelo empenho desses servidores e como forma de contribuir com a economia do nosso município, principalmente agora, terminado o período de alta temporada, época em que o comércio local sofre com a queda nas vendas

O referido abono será pago após sancionamento do presente projeto pelo Poder Executivo, sendo que os valores já estão disponíveis em conta corrente da Câmara Municipal e não prejudicam a saúde financeira deste Poder, conforme se infere do Estudo de Impacto anexo ao presente projeto de lei.

A concessão deste benefício somente é possível graças a política austera da Mesa Diretora no corte gastos, eliminando despesas desnecessárias, gerando economia aos cofres públicos.

Por fim cumpre informar que, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.840/2023, que aprovou Lei orçamentária anual para o exercício de 2024, há a previsão do aumento do orçamento da CMG em 11,25% em relação ao exercício anterior.

Diante de todo exposto, propõe-se o presente Projeto de Lei, na esperança que seja aprovado pelos nobres pares que, com toda certeza, tem o compromisso de valorizar o trabalho de nossos servidores.

